

LEI Nº 175/2010

EMENTA: Modifica e dá nova redação à Lei 123/2004 de 20/02/04 que instituiu o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Jaqueira/PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições inerentes ao cargo que ocupa, faz saber que a Câmara Municipal de Jaqueira aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A presente Lei estabelece o disciplinamento do Plano de Cargo e Carreira e Remuneração da Categoria do Magistério, do município de Jaqueira em cumprimento à Lei Federal Nº. 11.738/2008 de 16 de julho de 2008 e Lei Federal nº 11.494/2007, de 20 de junho de 2007, observado, ainda, o que estabelece a Lei Federal Nº. 9.394/1996.

Art. 2º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I - Rede municipal de ensino o conjunto de instituições e órgãos que realiza atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação;
- II - Magistério público municipal o conjunto de profissionais da educação, titulares da Categoria de Professor e profissionais em funções técnico-pedagógicas que atuam na direção, coordenação e inspeção escolar do ensino público municipal.
- III - Professor titular é o detentor de cargo da carreira do magistério público municipal;
- IV - Funções de magistério são as atividades de docência e de suporte técnico pedagógico direto à docência, aí incluída as de administração escolar, coordenação escolar, orientação escolar, supervisão escolar, diretoria de ensino/planejador escolar, inspeção escolar, considerados especialistas em educação.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E DAS DEFINIÇÕES

SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS

[Handwritten signature]



Art. 3º - O Plano de Cargo e Carreira e Remuneração da Categoria do Magistério da Secretaria Municipal de Educação objetiva a profissionalização e valorização do servidor, bem como a melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços de educação prestados a população do município de Jaqueira.

Art. 4º - O Plano de Cargo e Carreira e Remuneração da Categoria do Magistério da Secretaria Municipal de Educação contempla também os seguintes objetivos e garantias:

- I. Aperfeiçoamento profissional contínuo;
- II. Valorização dos profissionais por meio de investimento em qualquer qualificação profissional relacionada à área de atuação, melhores condições de trabalho e remuneração digna;
- III. Melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços prestados a população do Município, baseados nos objetivos, princípios e garantias a seguir:
 - a) Ingresso exclusivamente por concursos públicos de provas e títulos;
 - b) Reconhecimento da importância da carreira pública e de seus agentes;
 - c) Formação continuada dos Profissionais do Magistério;
 - d) Promoção da Educação, visando o pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania;
 - e) Liberdade de ensinar, aprender, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, dentro dos ideais de democracia;
 - f) Progressão funcional, por meio de formação e aprovação em avaliação de desempenho;
 - g) Período reservado ao Professor, incluído em sua carga horária, para estudos, planejamento, e avaliação do trabalho discente;
 - h) Garantia do Piso Salarial Profissional definido nos termos da Legislação vigente.

SEÇÃO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – Grade – é o conjunto de matrizes de vencimento referente e cada cargo.

II – Matriz – é o conjunto de níveis seqüenciais e faixas, segundo habilitação, titulação e qualificação profissional.

III - Categoria Ocupacional - é a divisão de carreira e cargos dentro da Categoria do Magistério, correspondendo às áreas de atividades funcionais em que se encontram estruturadas a Secretaria Municipal de Educação.

IV – Atividade de Magistério – é o exercício da docência e de atividade técnico-pedagógica que dão diretamente suporte às atividades de ensino.



V- Carreira - é a seqüência lógica e hierárquica de cargos dispostos em uma sucessão de níveis e faixas, que pressupõe vocação e dedicação ao magistério e qualificação profissional, desde que não ultrapasse 200 horas aulas mensais, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;

VI - Nível - corresponde ao símbolo atribuído à linha de progressão vertical do Profissional do Magistério, dentro da mesma faixa, segundo o grau de escolaridade, com seus respectivos vencimentos;

VII - Faixa - é a divisão do nível em escalas horizontal, correspondente ao tempo de serviço e desempenho com diversos padrões de vencimento, constituído a linha natural de progressão do servidor;

VII - Cargo - é o conjunto de atribuições substancialmente idênticas quanto à natureza profissional das tarefas executadas e às especificações exigidas para o seu ocupante, com posição definida organizacional;

IX - Cargo Público - é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público, com as características de criação por lei, denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres do município;

X - Cargo efetivo - é o cargo provido decorrente da prévia aprovação em concurso público de provas e títulos em caráter permanente, por servidor subordinado ao regime estatutário;

XI - Cargo em comissão - é o cargo declarado de livre nomeação e exoneração pelo chefe do Poder Executivo Municipal;

XII - Cargo técnico especializado - é o cargo cujo provimento requer nível superior, com habilitação específica;

XIII - Cargo técnico - é o cargo cujo provimento requer nível médio de ensino, com habilitação técnico-operativa;

XIV - Cargo básico - é o cargo cujo provimento, de escolaridade não exigida, e cujas vagas extintas à medida que vagarem, permitida na forma da Lei, a seu ocupante a capacitação;

XV - Desenvolvimento da carreira - é o crescimento do servidor na carreira de procedimento de promoção, valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento, excetuando o professor leigo, integrante do quadro suplementar extinto.

XVI - Promoção - é a passagem do titular do cargo de Magistério de uma faixa para outra dentro do mesmo nível.

CAPÍTULO III

DOS GRUPOS OCUPACIONAIS E DA ESTRUTURA DE CARGO CARREIRAS

SEÇÃO I

DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

Art. 6º - O grupo ocupacional do Quadro Permanente de Pessoal da Categoria do Magistério da Secretaria Municipal de Educação serão os seguintes:



I – Grupo I: Magistério

II – Grupo II: Funções técnico-pedagógicas que atuam na administração, supervisão, coordenação, orientação escolar e inspeção escolar.

SEÇÃO II

DOS CARGOS [REDACTED] UPO OCUPACIONAL

Art. 7º - Compõem o Quadro Permanente de Pessoal da Categoria do Magistério da Secretaria Municipal de Educação os cargos, nos respectivos quantitativos constantes do Anexo II desta Lei, oriundos da transformação de cargos existentes resguardadas a correspondência de suas atribuições e funções.

SEÇÃO III

DA ESTRUTURA DE CARGO [REDACTED]

Art. 8º - Os cargos de provimento efetivo e gratificado são caracterizados por sua denominação, pela descrição sumária e detalhada de suas atribuições e pelos requisitos de instrução, exigidos para ingresso.

Parágrafo Único – Os cargos de provimento efetivo e gratificado da Categoria Única do Magistério da Secretaria Municipal de Educação estão descritos e especificados no Anexo II da presente Lei.

Art. 9º – Os cargos de provimento efetivo e gratificado são vinculados às atividades finalísticas da Secretaria Municipal de Educação e estruturados segundo o nível mínimo e instrução exigido para o ingresso, sendo:

I – Grupo I – Magistério

a) Cargo em nível médio modalidade normal

1. Professor I

b) Cargo nível superior

1. Professor II

II – Grupo II – Funções técnico-pedagógicas

a) Cargo nível superior

1. Diretor de Ensino / Planejador Escolar
2. Direção Escolar
3. Orientador Escolar
4. Supervisor Escolar



5. Coordenador Escolar

Art. 10 – Os cargos de provimento efetivo são distribuídos em NÍVEIS, variando até 04 (quatro), designadas pelos numerais romanos I, II, III, IV, às quais estão associadas critérios de habilitação ou qualificação profissional.

Parágrafo Único – Cada NÍVEL compreende 06 (seis) FAIXAS, designadas pelas letras a, b, c, d, e, f.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE INGRESSO, DESENVOLVIMENTO DA CARREIRA E EFETIVO EXERCÍCIO.

SEÇÃO I

DO PROCESSO DE INGRESSO

Art. 11 – Os cargos do Quadro de Servidores Público Municipal de Educação, são acessíveis aos brasileiros natos e naturalizados, que preencham os requisitos estabelecidos em Lei sendo ingresso necessariamente na primeira faixa do nível inicial da respectiva carreira, atendidos os requisitos de qualificação profissional e habilitação por concurso público de provas e títulos.

§ 1º - A experiência docente mínima, pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer funções de magistério, que não a de docência, será de 02 (dois) anos adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado, reconhecido pelo MEC.

§ 2º - Comprovada a existência de vagas nas escolas e a indisponibilidade de candidatos aprovados em concursos anteriores, realizar-se-á concurso público para preenchimento das mesmas, pelo menos de quatro em quatro anos.

§ 3º - O estágio probatório é o tempo de exercício profissional a ser avaliado no período de três anos a iniciar no ingresso da carreira.

§ 4º - Constituem-se requisitos de escolaridade para o ingresso nos cargos de:

I – NÍVEL SUPERIOR – diploma de curso superior e habilitação em área de atuação.

a) A Categoria do Magistério: Graduação em Licenciatura Plena nas diversas disciplinas da área relacionada à sua atuação, no Ensino Fundamental das séries finais de 5ª a 8ª séries ou 6º ao 9º ano.

b) Grupo de Apoio Técnico Pedagógico: Graduação em Pedagogia ou outras habilitações afins em área própria ou em nível de pós-graduação em educação.

II – NÍVEL MÉDIO – certificado de conclusão do curso de Ensino Médio, com habilitação legal, para Educação Infantil, Ensino Fundamental séries/anos iniciais, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos.



- a) A Categoria do Magistério: Formação Básica, Normal Médio ou Normal Superior no ensino de Educação Infantil, do Ensino Fundamental de séries/anos iniciais 2ª a 4ª séries ou 1º ao 5º ano, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos fases 1 e 2.

SEÇÃO II

DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 12 – O desenvolvimento na carreira da Categoria do Magistério ocorrerá mediante promoção, obedecidos a procedimentos de:

I - Progressão horizontal - passagem do servidor da faixa em que se encontra para a faixa imediatamente seguinte da mesma classe, mediante:

- a) Merecimento/desempenho.
b) Tempo de serviço.

II - Progressão vertical – passagem do servidor do nível em que se encontra para o nível correspondente, mediante titulação comprovada, permanecendo na faixa em que se encontra.

Art. 13 - A progressão horizontal por merecimento ocorrerá a cada 02 (dois) anos, para o servidor que alcançar no mínimo 70% (setenta por cento) dos pontos possíveis no processo de avaliação de desempenho, passando para a faixa seguinte, sem alterar o cargo que ocupa, e para os novos servidores que ingressarem no serviço público após o 5º (quinto) ano de serviço prestado.

Art. 14 - A progressão horizontal por tempo de serviço ocorrerá a cada 05 (cinco) anos em que o servidor permanecer na mesma faixa, passando para a faixa seguinte obedecendo ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) das vagas existentes na faixa imediatamente superior, sem alterar o cargo que ocupa.

§ 1º – As vagas para promoção a que se refere o caput deste artigo destina-se 40% (trinta por cento) do total de vagas dos docentes por escola de zona urbana, 40%

(quarenta por cento) do total de vagas dos docentes das escolas de zona rural, 20% (vinte por cento) do total de vagas dos servidores em funções técnico-pedagógica.

§ 2º - Não poderá ser promovido ou profissional em estágio probatório, aposentados, em disponibilidade ou em licença para tratar de assuntos particulares.

SEÇÃO III

DO EFETIVO EXERCÍCIO



Art. 15 - São considerados de efetivo exercício os dias em que o ocupante do cargo de magistério estiver afastado pelos motivos seguintes:

I - Férias regulamentares;

II - Casamento durante 8 (oito) dias consecutivos;

III - Luto por falecimento de parentes até 3º grau, durante 8 (oito) dias consecutivos;

IV - Desempenho de função eletiva Federal, Estadual ou Municipal, contando-se tempo de serviço para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

V - Exercício de função ou cargo do Governo Municipal para o qual se exigir formação pedagógica.

VI - Júri e outros serviços obrigatórios por Lei.

VII - Participação de Curso em qualquer parte do Território Nacional ou no exterior devidamente autorizado pelo Chefe de Poder Executivo Municipal.

VIII - Prisão quando absolvido por decisão transitada em julgado.

IX - Atestado ou licença para tratamento da própria saúde, até o limite de 24 meses cumulativo ao longo do tempo de serviço público prestado ao município em cargo de provimento efetivo.

X - Exercício de cargo ou função gratificada no âmbito de Secretaria Municipal, desde que haja cumprido o estágio probatório no exercício do cargo para o qual foi concursado e nomeado.

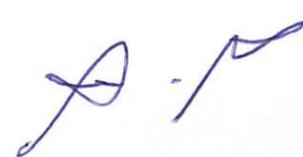
Art. 16 - O integrante do Quadro do Magistério que interromper o exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem apresentar justificativa ficará sujeito à pena de exoneração do cargo por abandono, a exceção dos casos legalmente salvaguardados.

Parágrafo Único – O ocupante do cargo responderá ao competente inquérito administrativo, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO

Art. 17 – A avaliação de desempenho é um processo contínuo e sistemático de verificação de desempenho do servidor no cumprimento de suas atribuições, e que permite o seu desenvolvimento profissional na carreira e no serviço público municipal, tendo em vista os objetivos e finalidades da educação pública municipal.



Art. 18 – A avaliação de desempenho será realizada para fins de:

- I - Progressão horizontal;
- II - Identificação de necessidade de capacitação profissional;
- III - Identificação de situações de desempenho deficiente;

Art. 19 – A avaliação de desempenho será regulamentada através de Decreto do Chefe do Poder Executivo a ser criado no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação desta lei.

CAPÍTULO VI

DA QUALIFICAÇÃO E DA PROGRESSÃO POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL

SEÇÃO I

DA QUALIFICAÇÃO

Art. 20 – A qualificação profissional, como pressuposto da valorização do servidor, do ensino público municipal, dar-se - á de forma programada e sistemática, tendo a natureza e o desenvolvimento do trabalho e do serviço na carreira.

Art. 21 – A qualificação profissional de que trata o artigo anterior será feita, observando os seguintes procedimentos:

I - Programas de integração à administração pública, aplicados a todos os servidores nomeados e integrantes da educação pública municipal, dos direitos e deveres definidos na legislação estatutária e sobre o Plano Municipal de Educação e Plano Nacional de Educação;

II – Programas de capacitação, aplicados aos servidores para incorporação de novos conhecimentos e habilidades, decorrentes de inovações científicas e tecnológicas ou de alteração de legislação, normas e procedimentos específicos ao desempenho do seu cargo na função;

III – Programas de desenvolvimento, destinados à incorporação de conhecimentos e habilidades técnicas inerentes ao cargo, com cursos regulares oferecidos pelo Município, pela Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco e a União;

IV – Programas de aperfeiçoamento, aplicados aos servidores com a finalidade de incorporação de conhecimentos complementares de natureza especializada, relacionados ao exercício ou desempenho do cargo ou função, podendo constar de cursos regulares, palestras, simpósios, congressos e outros eventos similares;



V - Programas de desenvolvimento gerencial, destinados aos ocupantes de cargos de direção e chefia, para habilitar os servidores ao desempenho eficiente das atribuições inerentes ao cargo ou função.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Educação, no cumprimento de dispostos nos artigos 67 e 87 da Lei 9.394/96, envidará esforços para implementar programas de desenvolvimento profissional dos docentes em exercício, incluída a formação em nível superior, em instituições credenciadas, bem como em programas de aperfeiçoamento em serviço. A implantação dos programas de que trata o *caput* deste artigo tomará em consideração:

- I – a prioridade em áreas curriculares carentes de professores;
- II – a situação funcional dos professores, de modo a priorizar os que terão tempo de exercício a ser cumprido no sistema;
- III – a utilização de metodologias, incluindo as que empregam recursos da educação à distância.

Art. 22 – A Secretaria Municipal de Educação, através dos seus órgãos operacionais, deverá assegurar a formação continuada dos seus docentes.

SEÇÃO II

DA PROGRESSÃO POR ELEVÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL

Art. 23 – A progressão por elevação de nível profissional dar-se-á exclusivamente:

I – Grupo Ocupacional: Magistério – Professor I

- a) A Progressão para a matriz de vencimento de Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação em Magistério, dar-se-á para Professor I que obtiver Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Magistério;
- b) A Progressão para a matriz de vencimento de Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação em Magistério e com Especialização, dar-se-á para o professor I, portador de Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação em Magistério, que obtiver curso de pós-graduação lato-sensu e especialização em área relacionada à sua atuação, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;
- c) A Progressão para a matriz de vencimento de Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação em Magistério e com Mestrado, dar-se-á para o professor I, portador de Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação em Magistério, que obtiver curso de pós-graduação stricto-sensu e mestrado em área relacionada à sua atuação;
- d) A Progressão para a matriz de vencimento de Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação em Magistério e com Doutorado, dar-se-á para o professor I, portador de Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação em Magistério, que obtiver curso de pós-graduação stricto-sensu e doutorado em área relacionada à sua atuação;

II – Grupo Ocupacional: Magistério – Professor II



- a) A Progressão para a matriz de vencimento do graduado com Licenciatura Plena e com Especialização, dar-se-á para o professor II que obtiver o curso de pós-graduação, lato-sensu, Especialização em área relacionada à sua atuação, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
- b) A Progressão para a matriz de vencimento do graduado com Licenciatura Plena e com Mestrado, dar-se-á para o professor II que obtiver o curso de pós-graduação, stricto-sensu, Mestrado, em área relacionada à sua atuação;
- c) A Progressão para a matriz de vencimento do graduado com Licenciatura Plena e com Doutorado, dar-se-á para o professor II que obtiver o curso de pós-graduação, stricto-sensu, Doutorado, em área relacionada à sua atuação;

CAPÍTULO VII

DOS VENCIMENTOS E GRATIFICAÇÕES

SEÇÃO I

DOS VENCIMENTOS

Art. 24 – A estrutura de vencimentos do Quadro Permanente de Pessoal da Categoria do Magistério será estabelecida e praticada a partir dos seguintes fatores:

- I – A natureza das atribuições e requisitos de habilitação e qualificação do cargo.
II – A política salarial do Poder Executivo Municipal.

Art. 25 – A estrutura de vencimento do Quadro Permanente de Pessoal da Categoria do Magistério agrega os cargos dos grupos ocupacionais do magistério denominados:

- I – Professor I – constituído de 04 (quatro) NÍVEIS e 06 (seis) FAIXAS salariais por CLASSE;
II – Professor II – constituído de 04 (quatro) NÍVEIS e 06 (seis) FAIXAS salariais por CLASSE;

§ 1º - As FAIXAS salariais que determinam os valores mínimos e máximos dos vencimentos correspondentes a cada CLASSE salarial.

§ 2º - A estrutura de vencimentos do Quadro Permanente de Pessoal da Categoria do Magistério compõe o Anexo III desta Lei.

§ 3º - Os reajustes níveis e faixas obedecerão ao percentual de 15% e 5% respectivamente.

Art. 26 – A Categoria do Magistério terá uma carga horária para Educação Infantil, Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos nas 1ª e 2ª fases, e Ensino

Fundamental de 1ª a 4ª séries ou 1º ao 5º ano de 150 horas aulas para o Professor I, e o no Ensino Fundamental de 5ª a 8ª séries ou 6º ao 9º ano e professores da Educação



de Jovens e Adultos da 3ª e 4ª fases de até 200 horas aulas para o Professor II, sendo atribuídas 20% (vinte cento) da carga horária total, para suas aulas atividades.

§ 1º - As aulas atividades serão realizadas na própria escola ou em outro local indicado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme necessidade da própria escola ou da Secretaria Municipal de Educação, sob a orientação e coordenação do coordenador pedagógico.

§ 2º - A jornada de trabalho dos professores "I" e "II" sem regência de classe, será de 100 (cem) horas aulas mensais, exceto àqueles afastados por motivo de saúde, cuja jornada de trabalho continuará sendo de 150 horas aulas mensais.

Art. 27 – Além do que dispõe o artigo 67, da Lei 9.394/96, a remuneração da educação pública municipal deverá observar que a cedência de servidores para fora do Serviço Público Municipal, só será admitida sem ônus para o órgão de origem do servidor da carreira.

Art. 28 - Os servidores afastados da SALA DE AULA por problemas de saúde, devidamente comprovados por junta médica municipal, farão jus a percepção integral do vencimento constante no Anexo III desta Lei, respeitada a legislação municipal.

SEÇÃO II

DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 29 - As gratificações serão conferidas a servidores da Educação Pública Municipal pela natureza da atividade realizada.

Art. 30 - São as seguintes gratificações para as atividades exercidas por servidores efetivos e em comissão do serviço público municipal, especificados a seguir e constante do Anexo II desta Lei.

- I - gratificação de função;
- II - adicional de representação;
- III - gratificação de difícil acesso;

Art. 31 - Será atribuído aos Profissionais da Educação Municipal, lotados e em efetivo exercício de suas funções, em escola classificadas de difícil acesso por complexidade de transportes, gratificação que varia de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento),

calculado sobre o valor de 100 (cem) horas aulas, referente ao vencimento, para cobrir despesas de deslocamento, conforme critérios definidos no Estatuto do Magistério.

§1º O direito a gratificação de difícil acesso cessará, independente do tempo de serviço, nos seguintes casos;



- I – remoção ou transferência do professor para outra escola não classificada como difícil acesso;
- II – perda da classificação de difícil acesso da escola;
- III – mudança de função ou remoção, afastamento, licença e aposentadoria.

Art. 32 - Será concedida a gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre os vencimentos, ao Profissional do Magistério da Educação, em efetivo exercício nas função Diretor Escolar / Planejador Escolar.

Art. 33 - Será concedida a gratificação de 30% (trinta por cento) sobre os vencimentos, aos Profissionais do Magistério da Educação, em efetivo exercício nas funções de Orientador Escolar e Supervisor Escolar.

Parágrafo Único – nas funções de Orientador Escolar e Supervisor Escolar serão desempenhadas pelos docentes que fazem parte do quadro Permanente do Sistema Municipal de Ensino e que não estejam em período probatório com experiência mínima de 3 (três) anos de docência.

Art. 34 - Será concedida gratificação por função, aos Diretores de Escolas em efetivo exercício da função, durante o período de Gestão, calculada sobre o vencimento, de acordo com o número de turmas da escola, conforme a tabela seguinte:

- I - De 08 a 20 turmas 40 % (quarenta por cento).
- II - De 21 a 40 turmas 45% (quarenta e cinco por cento).
- III - Mais de 40 turmas 50% (cinquenta por cento).

CAPÍTULO VIII

DAS SUBSTITUIÇÕES, DA REMOÇÃO, DOS AFASTAMENTOS E DAS FÉRIAS

SEÇÃO I

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 35 - O professor em regência de classe será substituído em suas faltas, impedimentos, licenças ou afastamentos, por professor de igual ou superior habilitação, que permanecerá apenas enquanto perdurar a situação da causa.

I - Em caso de falta ou impedimento, excetuando-se por motivo de doença comprovada por atestado médico, inferior a 4 (quatro) dias consecutivos, o professor obriga-se a efetuar a compensação das aulas.

II - Tratando-se de falta, impedimento, licença ou afastamento por período igual ou superior a 4 (quatro) dias, caberá a direção das respectiva escola efetuar a substituição.



III - Na impossibilidade de atender ao disposto no Caput deste artigo, o professor em regência de classe poderá ser substituído por:

- a) Por professor contratado por prazo imediato;
- b) Por estagiário.

SEÇÃO II

DA REMOÇÃO

Art. 36 - A remoção do professor poderá se dá por necessidade de serviço, a critério da Administração Municipal ou a pedido do servidor. Neste último caso far-se-á segundo os seguintes critérios de prioridade:

- I - Ser mais antigo no exercício do magistério;
- II - Ser o mais antigo na escola;
- III - Ter residência mais próxima da Unidade Escolar solicitada;
- IV - Ser arrimo de família;
- V - Ser mais idoso.

SEÇÃO III

DOS AFASTAMENTOS

Art. 37 - O afastamento do ocupante do cargo do magistério ocorrerá sem a perda dos seus direitos e garantias.

- I - Para exercer atribuições próprias do seu cargo, em instituições de ensino conveniados com o Município.
- II - Para realizar cursos de treinamento, aperfeiçoamento e/ou Pós-Graduação no Nível de Especialização, Mestrado ou Doutorado, sob quaisquer modalidades de natureza técnica e/ou científica que importe no interesse do Magistério Público do Sistema Municipal.
- III - Missão oficial representando o município devidamente designado pelo Chefe do Poder Executivo.
- IV - Para exercer cargo de direção, chefia ou assessoramento de provimento em comissão.
- V - Para exercer função eletiva nas esferas Federal, Estadual ou Municipal.
- VI - Para exercer cargos comissionados em área diversa da pedagogia nas esferas Federal, Estadual ou Municipal.



VII - Para exercer cargos eletivos no Sindicato e/ou Associação de Classe Profissional com 50% (cinquenta por cento) de carga horária.

§ 1º - O afastamento dar-se-á sempre sem qualquer tipo de ônus para o Sistema do Ensino Municipal, exceção dos casos previstos nos incisos I, II, III.

§ 2º - O afastamento somente poderá ter início a partir da data da publicação do deferimento concedido pelo Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO IV

DAS FÉRIAS

Art. 38 - Férias são períodos anuais de descanso do ocupante do cargo de magistério devidamente remunerado, com acréscimo de mais 1/3 dos seus vencimentos.

§ 1º - O ocupante do cargo do magistério adquire o direito a férias após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de efetivo exercício.

§ 2º - O ocupante do cargo de magistério gozará férias anualmente, de acordo com a escala aprovada pelo dirigente do Órgão onde estiver lotado, observando-se o período de 30 (trinta) dias.

§ 3º - As férias do ocupante do cargo de magistério deverão, obrigatoriamente, coincidir com o período do recesso escolar.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

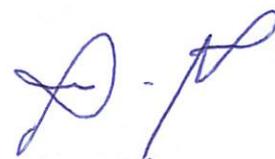
Art. 39 - O enquadramento do servidor da educação pública municipal no Plano de Cargo, Carreira e Remuneração obedecerá aos critérios estabelecidos para cada grupo de que trata esta Lei.

Parágrafo Único - Os atuais ocupantes de cargos da Categoria do Magistério serão enquadrados nos grupos estabelecidos na presente Lei, em Nível e Faixa igual ou superior a remuneração percebida na data da publicação da presente Lei.

Art. 40 - Os servidores da Categoria do Magistério que se encontrem na data da publicação da presente Lei, afastados do cargo do qual é titular, por qualquer motivo

serão enquadrados pela presente Lei no ato de reassunção no respectivo cargo, nível e faixa salarial, respeitando a necessidade do serviço.

Parágrafo Único - Excetuam-se dos benefícios a que trata o *caput* deste artigo, os servidores da Secretaria Municipal de Educação que estão fora de regência de classe, aos quais serão conferidos todos os direitos assegurados na presente Lei, exceto as aulas atividades.



Art. 41 - Aos proventos dos inativos da Categoria do Magistério, são aplicadas as disposições remuneratórias de que trata esta Lei, no cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

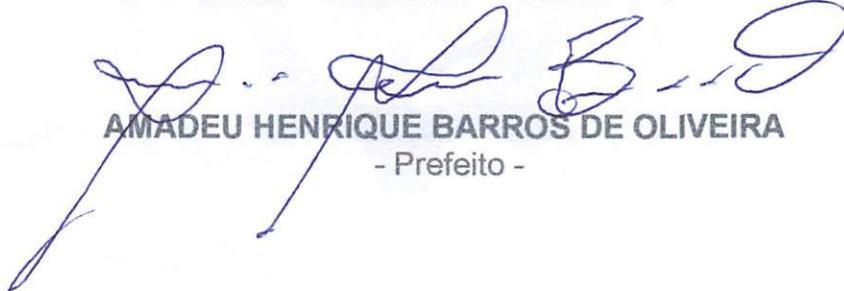
Art. 42 - Os direitos, deveres, obrigações e penalidades aplicáveis aos profissionais do magistério estão contidos no Estatuto do Magistério.

Art. 43 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão á conta de dotações orçamentárias próprias originárias do FUNDEB na forma da Lei Federal nº. 11.494/2007, de 20 de junho de 2007.

Art. 44 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando ressalvadas os direitos adquiridos durante a vigência da Lei 306/98 ora modificada.

Art. 45 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de fevereiro de 2010.



AMADEU HENRIQUE BARROS DE OLIVEIRA
- Prefeito -





Sanciono a presente Lei, integralmente na forma da Constituição
Federal.

Jaqueira em, 09 de fevereiro de 2010.



AMADEU HENRIQUE BARROS DE OLIVEIRA
Prefeito



ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS CARGOS [REDACTED] VOS DO QUADRO DO GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO

GRUPO 1 - CATEGORIA DO MAGISTÉRIO

CARGO: [REDACTED] Infantil, do Ensino Fundamental de séries/anos iniciais 1ª a 4ª séries ou 1º ao 5º ano, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos fases 1 e 2.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Por atividade de magistério entende-se o exercício da docência e de atividades técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino e que requer formação específica.

DESCRIÇÃO DETALHADA

1. Planeja e ministra aulas em turmas de Educação Infantil, do Ensino Fundamental de séries/anos iniciais 1ª a 4ª séries ou 1º ao 5º ano, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos fases 1 e 2;
2. Participa da elaboração e seleção de material didático utilizado em sala de aula;
3. Acompanha e orienta o trabalho dos estagiários;
4. Participa da elaboração, execução e avaliação da proposta administrativo-pedagógica da escola;
5. Participa com todos os setores da escola, com vistas a garantir a unidade da proposta pedagógica nos aspectos administrativos e pedagógicos;
6. Participa da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação das políticas de ensino;
7. Participa da elaboração e avaliação de propostas curriculares;
8. Coordena as atividades das bibliotecas escolares;
9. Produz textos pedagógicos;
10. Influi na escolha do livro didático;
11. Articula atividades interescolares;
12. Emite parecer técnico;
13. Participa da promoção e coordenação de reuniões, encontros, seminários, cursos e outros eventos da área educacional e correlata;
14. Estabelece estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
15. Assegura o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas, inclusive com a participação integral nos períodos dedicados ao planejamento, a avaliação e ao desenvolvimento profissional;
16. Colabora com as atividades de articulação da escola, com as famílias, a comunidade e outros órgãos;
17. Executa outras atividades correlatas.
- 18.



REQUISITOS

Instrução: Nível Médio modalidade Normal ou Licenciatura Plena em Pedagogia, Habilitação em Magistério para atuação no ensino de Educação Infantil, séries/anos iniciais 1ª a 4ª séries ou 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, de Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos fases 1 e 2.

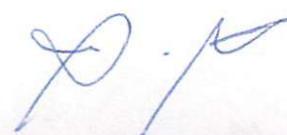
CARGO: [REDACTED] amental das séries finais de 5ª a 8ª séries ou 6º ao 9º ano.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Por atividade de magistério entende-se o exercício da docência e de atividades técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino e que requer formação específica.

DESCRIÇÃO DETALHADA

1. Planejada e ministra aulas em disciplina do Ensino Fundamental das séries finais de 5ª a 8ª séries ou 6º ao 9º ano;
2. Participa da elaboração e seleção de material didático utilizado em sala de aula;
3. Supervisiona a utilização de equipamentos de laboratórios e salas ambientes;
4. Acompanha e orienta o trabalho de estagiários;
5. Participa da elaboração, execução e avaliação da proposta administrativo-pedagógica da escola;
6. Participa da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação das políticas de ensino;
7. Participa da elaboração e avaliação de propostas curriculares;
8. Normatiza vivências curriculares e vida escolar do aluno e zela pelo cumprimento da legislação escolar e educacional;
9. Produz textos pedagógicos;
10. Influi na escolha do livro didático;
11. Articula atividades interescolares;
12. Fórmula executa e avalia a política educacional;
13. Participa da elaboração, acompanhamento e avaliação de planos, projetos, propostas, programas e políticas educacionais;
14. Participa de estudos e pesquisas da sua área de atuação;
15. Analisa dados referentes a recuperação, aprovação e reprovação de alunos;
16. Coordena as atividades de bibliotecas escolares;
17. Participa com todos os setores da escola, com vistas a garantir a unidade da proposta pedagógica nos aspectos administrativos e pedagógicos;
18. Participa da preparação e realização de jogos e torneios esportivos;
19. Participa da promoção e coordenação de reuniões, encontros seminários, cursos e outros eventos da área educacional e correlata;
20. Executa outras atividades correlatas.



REQUISITOS

Instrução: Graduação em Licenciatura Plena nas disciplinas da área a que propõe ensinar Ensino Fundamental das séries finais de 5ª a 8ª séries ou 6º ao 9º ano.

GRUPO 2: FUNÇÕES TÉCNICO-PEDAGÓGICAS.

CARGO: [REDACTED]

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Planejar e organizar as atividades administrativas, de recursos humanos, materiais e financeiros, propor princípios e normas na produtividade, eficiência e eficácia das atividades escolares.

DESCRIÇÃO DETALHADA

1. Analisa as características da escola, seu desenvolvimento e relações com o meio ambiente, os recursos disponíveis, as rotinas de trabalho, a fim de avaliar, estabelecer ou alterar práticas administrativas;
2. Pesquisar, analisar e propor métodos e rotinas de simplificação e racionalização dos procedimentos administrativos e seus respectivos planos de implantação;
3. Avalia e controla resultado de implantação de planos e programas;
4. Verifica o funcionamento da escola segundo os regimentos e regulamentos vigentes;
5. Elabora relatórios técnicos e emitir pareceres em assuntos de natureza administrativa;
6. Realiza estudos específicos, visando solucionar problemas administrativos;
7. Presta informações e esclarecimentos sobre assuntos gerais ou específicos afetos à sua área de competência;
8. Coordenar e supervisionar as atividades de suporte tecnológico;
9. Executar e avaliar o cumprimento de Instruções, Orientações e Resoluções Normativas;
10. Executa outras tarefas correlatas.

REQUISITOS

Instrução: Graduação em Pedagogia ou curso de Pós-Graduação em Educação. Na falta de profissional habilitado com licenciatura plena em Pedagogia poderá a título precário, assumir o portador de licenciatura plena em qualquer área da educação.

CARGO: [REDACTED]lor Escolar.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Planejar e organizar as atividades pedagógicas, determinando objetivos e metas visando à melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem.



DESCRIÇÃO DETALHADA

1. Orienta o magistério no acompanhamento e desenvolvimento das atividades pedagógicas;
2. Participa da elaboração das atividades escolares;
3. Participa da elaboração e execução da avaliação do projeto administrativo-pedagógica da escola;
4. Emite pareceres acerca da ação planejada e dos resultados obtidos;
5. Estabelece rotina de planejamento escolar;
6. Avalia e interpreta o resultado das atividades pedagógico-escolares para definir o diagnóstico;
7. Colabora com a equipe técnica pedagógica na análise de problemas específicos da aprendizagem;
8. Propõe a adoção de medidas para diminuir os problemas e eventuais dificuldades técnicas e pedagógicas;
9. Elabora relatório anual das atividades de ensino;
10. Avalia, coordena e orienta a implantação de técnica de planos e programas educacionais;
11. Planeja, executa e avalia atividades de capacitação do pessoal na área de educação;
12. Executa outras tarefas correlatas.

REQUISITOS

Instrução: Pedagogia com habilitação específica na área própria ou nível de pós-graduação em educação.

CARGO: [REDACTED]

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Orientar, coordenar harmonicamente as diversas atividades pedagógico-escolares, visando a seqüência ordenada e disciplinada para aperfeiçoamento das atividades.

DESCRIÇÃO DETALHADA

1. Orienta, Organiza e Coordena a integração das atividades pedagógico-escolares;
2. Avalia, coordena e orienta a implantação técnica de planos e programas educacionais;
3. Orienta e Coordena a elaboração do projeto pedagógico da escola;
4. Elabora rotina das atividades escolares;
5. Acompanha reuniões realizadas pelo conselho escolar;
6. Monta planilha para avaliação pedagógica dos alunos com problemas de aprendizagem;
7. Orienta professores sobre o problema ou encaminha o aluno a especialista na área de saúde;



8. Mantém o registro dos encaminhamentos atualizados;
9. Assessora a direção da escola;
10. Acompanha e intervém na relação ensino e aprendizagem;
11. Avalia resultados juntamente com o diretor de ensino;
12. Assessora os professores, fornecendo-lhes subsídios na sua área de atuação;
13. Convoca e lidera reuniões com professores, pais e alunos para solucionar problemas de relacionamento;
14. Avaliar e interpretar o resultado das atividades pedagógico-escolares para definir o diagnóstico;
15. Colaborar com a equipe técnica e administrativa na análise de problemas específicos;
16. Propõe a adoção de medidas saneadoras para diminuir os problemas e dificuldades das atividades técnicas e pedagógicas;
17. Elabora relatório geral de supervisão;
18. Participa da elaboração do calendário escolar dos horários individuais dos professores e das turmas;
19. Acompanha o processo de ensino e aprendizagem e turmas de recuperação paralela;
20. Orienta o professor quanto ao seu trabalho e fornece subsídios para a melhoria de sua qualidade;
21. Coordena o Conselho Escolar, juntamente com a direção da escola, para avaliação dos trabalhos pedagógicos e administrativos;
22. Sugere soluções alternativas para melhor qualificação profissional bem como avalia os trabalhos desenvolvidos;
23. Coordena reuniões pedagógicas, sessão de estudo, dinamiza o fluxo de informações junto a equipe da Secretaria Municipal de Educação e direção da escola;
24. Assessora na elaboração do Plano Global e da proposta pedagógica da escola;
25. Executa outras atividades correlatas.

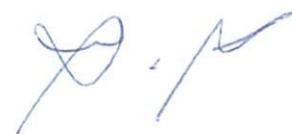
REQUISITOS

Instrução: graduação em pedagogia ou curso de pós-graduação em educação;
Na falta de profissional habilitado com licenciatura plena em pedagogia, poderá a título precário, assumir o portador de licenciatura plena em qualquer área da educação.

CARGO: [REDACTED]

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Supervisionar e avaliar as atividades docentes e discentes, bem como o seu resultado de eficiência no processo de ensino aprendizagem.



DESCRIÇÃO DETALHADA

1. Avaliar e interpretar o resultado das atividades pedagógicas/escolares para definir o diagnóstico;
2. Colaborar com a equipe técnica e administrativa na análise de problemas específicos;
3. Propõe a adoção de medidas saneadoras para diminuir os problemas e dificuldades das atividades técnicas e pedagógicas;
4. Fornece dados para estatísticas das atividades supervisionadas;
5. Elabora relatório geral de supervisão;
6. Participa da elaboração do calendário escolar dos horários individuais dos professores e das turmas;
7. Acompanha diariamente o cumprimento da carga horária/dias letivos, substituição do professor ausente e os conteúdos desenvolvidos;
8. Acompanha o processo de ensino aprendizagem e turmas de recuperação paralela;
9. Orienta o professor quanto ao seu trabalho e fornece subsídios para a melhoria de sua qualidade;
10. Acompanha a assiduidade do aluno, verificando o motivo o motivo da sua falta, conversa com os mesmos e com seus pais;
11. Coordena o Conselho Escolar, juntamente com direção da escola, para avaliação dos trabalhos pedagógicos e administrativos;
12. Sugere soluções alternativas para melhor qualificação profissional bem como avalia os trabalhos desenvolvidos;
13. Coordena reuniões pedagógicas, sessões de estudo, dinamiza o fluxo de informações junto a equipe da Secretaria Municipal de Educação e direção da escola;
14. Assessora na elaboração do Plano Global e da proposta pedagógica da escola;
15. Executa outras atividades correlatas.

REQUISITOS

Instrução

- 1 – Graduação em pedagogia ou curso de Pós-Graduação em Educação;
- 2 – Na falta de profissional habilitado com licenciatura plena em pedagogia, poderá a título precário, assumir o portador de licenciatura plena em qualquer área da educação.

CARGO: [REDACTED]

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Coordenar harmonicamente as diversas atividades pedagógico-escolares, visando a seqüência ordenada e disciplinada para aperfeiçoamento das atividades.

 21



DESCRIÇÃO DETALHADA

1. Organiza e Coordena a integração das atividades pedagógico-escolares;
2. Avalia, coordena e orienta a implantação técnica de planos e programas educacionais;
3. Orienta e Coordena a elaboração do projeto pedagógico da escola;
4. Elabora rotina das atividades escolares;
5. Acompanha reuniões realizadas pelo conselho escolar;
6. Monta planilha para avaliação pedagógica dos alunos com problemas de aprendizagem;
7. Orienta professores sobre o problema ou encaminha o aluno a especialista na área de saúde;
8. Mantém o registro dos encaminhamentos atualizados;
9. Assessora a direção da escola;
10. Acompanha e intervém na relação ensino e aprendizagem;
11. Avalia resultados juntamente com o diretor de ensino;
12. Assessora os professores, fornecendo-lhes subsídios na sua área de atuação;
13. Convoca e lidera reuniões com professores, pais e alunos para solucionar problemas de relacionamento;
14. Avaliar e interpretar o resultado das atividades pedagógico-escolares para definir o diagnóstico;
15. Colaborar com a equipe técnica e administrativa na análise de problemas específicos;
16. Propõe a adoção de medidas saneadoras para diminuir os problemas e dificuldades das atividades técnicas e pedagógicas;
17. Elabora relatório geral de coordenação;
18. Acompanha o processo de ensino e aprendizagem e turmas de recuperação paralela;
19. Coordena o Conselho Escolar, juntamente com a direção da escola, para avaliação dos trabalhos pedagógicos e administrativos;
20. Sugere soluções alternativas para melhor qualificação profissional;
21. Coordena reuniões pedagógicas, sessão de estudo, dinamiza o fluxo de informações junto a equipe da Secretaria Municipal de Educação e direção da escola
22. Assessora na elaboração do Plano Global e da proposta pedagógica da escola;
23. Executa outras atividades correlatas.

REQUISITOS

Instrução: graduação em pedagogia ou curso de pós-graduação em educação;
Na falta de profissional habilitado com licenciatura plena em pedagogia, poderá a título precário, assumir o portador de licenciatura plena em qualquer área da educação.



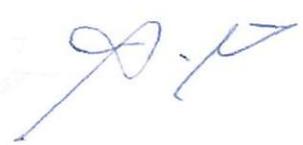
ANEXO II

CARGOS [REDACTED] **S**

DOS QUANTITATIVOS

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
DIRETOR DE ENSINO/PLANEJADOR ESCOLAR	01
DIRETOR ESCOLAR	04
ORIENTADOR ESCOLAR	01
SUPERVISOR ESCOLAR	08
CORDENADOR ESCOLAR	08

As gratificações de função, seu percentual é dado sobre o vencimento inicial de cada Categoria a que o servidor pertence conforme artigos 26, 27 e 28 desta lei.



ANEXO III

Grade de vencimentos do Professor I: Professor de Educação Infantil, do Ensino Fundamental de séries/anos iniciais 1ª a 4ª séries ou 1º ao 5º ano, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos fases 1 e 2
Carga Horária: 150 horas aulas

Qualificação	Níveis	FAIXAS					
		A	B	C	D	E	F
Mestrado/Doutorado	IV	R\$ 1.291,22	R\$ 1.355,78	R\$ 1.423,57	R\$ 1.494,75	R\$ 1.569,49	R\$ 1.647,96
Especialização	III	R\$ 1.122,80	R\$ 1.178,94	R\$ 1.237,89	R\$ 1.299,78	R\$ 1.364,77	R\$ 1.433,01
Licenciatura Plena	II	R\$ 976,35	R\$ 1.025,17	R\$ 1.076,43	R\$ 1.130,25	R\$ 1.186,76	R\$ 1.246,10
Magistério/Lic. Curta	I	R\$ 849,00	R\$ 891,45	R\$ 936,02	R\$ 982,82	R\$ 1.031,96	R\$ 1.083,56
Tempo de Serviço		0 a 5 anos	6 a 10 anos	11 a 15 anos	16 a 20 anos	21 a 25 anos	26 a 30 anos

Grade de vencimentos do Professor I
Valor da hora aula

Qualificação	Níveis	FAIXAS					
		A	B	C	D	E	F
Mestrado/Doutorado	IV	R\$ 8,61	R\$ 9,04	R\$ 9,49	R\$ 9,97	R\$ 10,46	R\$ 10,99
Especialização	III	R\$ 7,49	R\$ 7,86	R\$ 8,25	R\$ 8,67	R\$ 9,10	R\$ 9,55
Licenciatura Plena	II	R\$ 6,51	R\$ 6,83	R\$ 7,18	R\$ 7,53	R\$ 7,91	R\$ 8,31
Magistério/Lic. Curta	I	R\$ 5,66	R\$ 5,94	R\$ 6,24	R\$ 6,55	R\$ 6,88	R\$ 7,22
Tempo de Serviço		0 a 5 anos	6 a 10 anos	11 a 15 anos	16 a 20 anos	21 a 25 anos	26 a 30 anos

Grade de vencimentos do Professor II - Professor do Ensino Fundamental das séries finais de 5ª a 8ª séries ou 6º ao 9º ano.
Carga Horária: 200 horas aulas

Qualificação	Níveis	FAIXAS					
		A	B	C	D	E	F
Mestrado/Doutorado	IV	R\$ 1.721,63	R\$ 1.807,71	R\$ 1.898,10	R\$ 1.993,00	R\$ 2.092,65	R\$ 2.197,29
Especialização	III	R\$ 1.497,07	R\$ 1.571,92	R\$ 1.650,52	R\$ 1.733,05	R\$ 1.819,70	R\$ 1.910,68
Licenciatura Plena	II	R\$ 1.301,80	R\$ 1.366,89	R\$ 1.435,23	R\$ 1.507,00	R\$ 1.582,35	R\$ 1.661,46
Tempo de Serviço		0 a 5 anos	6 a 10 anos	11 a 15 anos	16 a 20 anos	21 a 25 anos	26 a 30 anos

Grade de vencimentos do Professor II
Valor da hora aula

Qualificação	Níveis	FAIXAS					
		A	B	C	D	E	F
Mestrado/Doutorado	IV	R\$ 8,61	R\$ 9,04	R\$ 9,49	R\$ 9,97	R\$ 10,46	R\$ 10,99
Especialização	III	R\$ 7,49	R\$ 7,86	R\$ 8,25	R\$ 8,67	R\$ 9,10	R\$ 9,55
Licenciatura Plena	II	R\$ 6,51	R\$ 6,83	R\$ 7,18	R\$ 7,53	R\$ 7,91	R\$ 8,31
Magistério/Lic. Curta	I	R\$ 5,66	R\$ 5,94	R\$ 6,24	R\$ 6,55	R\$ 6,88	R\$ 7,22
Tempo de Serviço		0 a 5 anos	6 a 10 anos	11 a 15 anos	16 a 20 anos	21 a 25 anos	26 a 30 anos

